



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Sebastiana Ferreira Nobre		
EMENTA: Autoriza Sebastiana Ferreira Nobre, a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, de Ibicuitinga, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12797131-9	PARECER Nº 0052/2013	APROVADO EM: 11.01.2013

I – RELATÓRIO

Sebastiana Ferreira Nobre, portadora do RG 1338065-87 e do CPF 560757153-04, mediante o processo nº 12797131-9, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, de Ibicuitinga.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento, sem data, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma de Licenciatura em Pedagogia – Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;

III – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

IV – declaração confirmando a carência de gestores escolares no município, expedida pela 12ª CREDE/Quixadá;

V – Ato de Nomeação;

VI – cópia de Diploma expedido pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, na qual concluiu o Curso de Extensão do Programa de Formação Contínua à Distância para Gestores Escolares.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0052/2013

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Enéas Ferreira Nobre, de Ibicuitinga, em favor de Sebastiana Ferreira Nobre, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE